



Conselho da Justiça Federal

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª REGIÕES, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A União, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede em Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Ministro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, brasileiro, RG n. 245855, expedido pela SSP/CE, CPF n. 014.956.233-00, residente e domiciliado em Brasília/DF; do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 036.585.070.001-25, com sede em Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN, brasileiro, RG n. 2187434, expedido pelo IFP/RJ, CPF n. 125.763.107-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF 2ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 322.433.470.001-51, com sede no Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, brasileiro, RG n. 17, expedido pelo TRF 2ª Região, CPF n. 179.574.947-49, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – TRF 3ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 599.493.620.001-76, com sede em São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal MARLI MARQUES FERREIRA, brasileira, RG n. 4159785, expedido pela SSP/SP, CPF n. 903.696.108-49, residente e domiciliada em São Paulo/SP; do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO – TRF 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 925.187.370.001-19, com sede em Porto Alegre - RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, VILSON DARÓS, brasileiro, RG n. 9020383148, expedido pela SSP/RS, CPF n. 005.079.890-15, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS; e do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO – TRF 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 241.300.720.001-11, com sede em Recife - PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, brasileiro, RG n. 775516, expedido pelo ITEP/RN, CPF n. 663.587.014-87, residente e domiciliado em Recife – PE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12.08.69, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto n. 6.473, de 05.06.2008, publicado no Diário Oficial da União em 06.06.2008, inscrita no

CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, sediada em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice-Presidente, CARLOS ANTONIO DE BRITO, brasileiro, RG n. 67987, expedida pela SSP-DF, CPF n. 003.215.401-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, ajustam entre si o presente Contrato, com fundamento na decisão contida no Acórdão n. 1457/2009 – TCU - Plenário e no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, conforme cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato tem por objetivo estipular formas de ampliação e incremento da relação existente entre a Caixa Econômica Federal e os contratantes, com o intuito de manter e ampliar a prestação jurisdicional.

TÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto deste contrato a viabilização de condições econômico-financeiras e logísticas, por meio do custeio das aquisições de bens, serviços e realização de obras promovidas pelos CONTRATANTES, que visem à virtualização de processos judiciais e à modernização para melhoria da prestação jurisdicional, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

3.1.1. Acolher precatórios e requisições de pequeno valor – RPVs e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

3.1.2. Disponibilizar o acesso a programas informatizados que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA, os quais permitam a melhoria no acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos precatórios e das requisições de pequeno valor – RPVs;



3.1.3. Fornecer, quando solicitados pelo Conselho da Justiça Federal e pelos tribunais regionais federais, saldo e extrato das contas de precatórios e requisições de pequeno valor – RPs;

3.1.4. Efetuar o pagamento dos precatórios e RPs dentro dos prazos legais ou judiciais; e

3.1.5. Remunerar os depósitos de precatórios e RPs, a partir de seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável.

3.2. É de responsabilidade dos CONTRATANTES direcionar à CONTRATADA cinquenta por cento dos valores financeiros de precatórios e das requisições de pequeno valor – RPs, por meio dos tribunais regionais federais, a partir de 1º de janeiro de 2010.

TÍTULO IV DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor ofertado pela CONTRATADA aos CONTRATANTES é de **R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais)**, com destinação específica prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)** serão utilizados nos meses de setembro a dezembro de 2009 e **R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)** no período de janeiro a dezembro de 2010, conforme cronograma abaixo:

Período	Parcelas	Valor da Parcela	Valor Total
set/dez 2009	1ª a 4ª	R\$ 15.000.000,00	R\$ 60.000.000,00
jan/jun 2010	5ª a 10ª	R\$ 2.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
jul/nov 2010	11ª a 15ª	R\$ 833.333,33	R\$ 4.166.666,65
dez 2010	16ª	R\$ 833.333,35	R\$ 833.333,35

4.2 O valor não executado será acumulado sucessivamente.

TÍTULO V DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O pagamento da despesa será realizado diretamente pela CONTRATADA aos fornecedores, nos termos da legislação vigente.

5.1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização do órgão receptor de bens, serviços ou obras - Conselho da Justiça Federal e órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo grau -, conforme o caso, obedecendo-se:



a) ao cronograma físico-financeiro, consideradas as entregas e serviços efetivamente realizados e os limites estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato;

b) à emissão dos Boletins de Medição dos Serviços em duas vias, que deverão ser aprovados, conforme o caso, pelo responsável técnico do Conselho da Justiça Federal ou dos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

5.1.2 Os CONTRATANTES se obrigam a:

a) promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos;

b) fazer constar do contrato a ser celebrado com o fornecedor a existência do presente Contrato, notadamente nas cláusulas que tratem de aspecto orçamentário, na forma da legislação vigente, em cláusula própria que trate do pagamento, que esse será efetivado pela CONTRATADA em favor do fornecedor até o 10º dia útil, contado da data de recepção do ofício mencionado na alínea "d" desta cláusula 5.1.2;

c) verificar a situação de regularidade fiscal dos fornecedores quando da contratação e dos pagamentos, assegurando-se de que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado e até o efetivo pagamento pela CONTRATADA;

d) encaminhar ofício à CONTRATADA certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, ou de cada parcela realizada, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao pagamento do fornecedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;

e) indicar à CONTRATADA, por meio do ofício supramencionado, os valores a serem recolhidos a título de tributo, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação, assim como as eventuais retenções decorrentes de aplicação de penalidade contratual; e

f) fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste Contrato.

5.1.3 A CONTRATADA se obriga a:

a) efetuar o pagamento do valor indicado, até o limite máximo fixado e conforme o cronograma definido na Cláusula Quarta deste Contrato, em favor do fornecedor, até o 10º dia útil contado da data de recepção do ofício aludido na alínea "d" da Cláusula 5.1.2;

e



b) efetuar os pagamentos até 60 (sessenta) dias após o vencimento do Contrato, desde que a nota fiscal tenha sido emitida durante a sua vigência, e sejam atendidas todas as demais condições exigidas para a efetivação do pagamento.

TÍTULO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

TÍTULO VII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 É facultado às partes denunciar este Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal expedida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantidos inalterados os termos e as condições deste instrumento no decorrer desse período.

7.1.1 As obrigações pactuadas neste Contrato poderão ser revistas ou extintas, sem penalidades para os partícipes, caso haja comprovado motivo, provocado por fatores alheios à vontade das partes ou que resultem em desequilíbrio financeiro do Contrato.

7.1.2 Na ocorrência de rescisão antecipada do presente Contrato, por ato unilateral praticado pelos CONTRATANTES, sem que haja culpa da CONTRATADA, ficarão aqueles obrigados a ressarcir, proporcionalmente à vigência do contrato, os prejuízos causados à CONTRATADA, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consentimento mútuo dos CONTRATANTES e celebração de Termo Aditivo.



**TÍTULO IX
DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS ATUALMENTE VIGENTES**

CLÁUSULA NONA

9.1 Ficam preservadas as obrigações da CONTRATADA decorrentes de convênios ou contratos atualmente vigentes, celebrados com órgãos da Justiça Federal.

9.1.1. A proporcionalidade estabelecida na cláusula 3.2 deste contrato será implementada a partir de 1º janeiro de 2010.

**TÍTULO X
DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, o Conselho da Justiça Federal providenciará a remessa do extrato deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, para publicação, as suas expensas, no Diário Oficial da União.

**TÍTULO XI
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato ou de sua execução não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma prescrita no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Conselho da Justiça Federal



E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Contrato, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para produzir todos os efeitos jurídicos.

Brasília/ DF, 3 de setembro de 2009.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Desembargadora Federal MARLI MARQUES FERREIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Desembargador Federal VILSON DARÓS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CARLOS ANTONIO DE BRITO
Vice-Presidente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL